



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	28500/2026
Estudo Preliminar nº:	058/2026
Secretaria:	Secretaria de Saúde
Setor / Órgão:	Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro
Objetivo:	O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim (objetivo) encontrar a melhor solução para atender à necessidade de Identificação de Recém Nascidos do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro nos termos a seguir identificados. O presente também servirá como base para a elaboração do Termo de Referência.
Equipe de Planejamento:	Apoio Administrativo: Guilherme Ouverney de Souza – Matr.: 063.464
	Apoio Técnico: Cristiane Pereira – Matr.: 301.572
	De acordo: Gabriel Costa Wenderroschy – Matr.: 063.454
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	
Cumprir informar que não há, até o presente momento, Plano de Contratações Anual por parte desta Secretaria de Saúde.	
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:	
O Presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo encontrar a melhor solução para atender à necessidade referente a suprir a demanda do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, pelo período de 01 (um) ano, sendo de extrema importância, tendo em vista que a identificação correta do atendido é o processo pelo qual se assegura ao neonato/parturiente a destinação de determinado tipo de procedimento ou tratamento, prevenindo a ocorrência de erros e enganos que possam lesar o paciente, minimizando riscos de identificação desde a admissão até a alta do serviço, em todas as fases do tratamento. A contratação e aquisição de kits de identificação para recém-natos é crucial para garantir a segurança e a eficácia dos atendimentos na unidade de saúde. Essa prática assegura que cada paciente receba o tratamento adequado, prevenindo erros que podem ocorrer devido a confusões na identificação. A identificação correta é fundamental desde a admissão até a alta, pois minimiza os riscos associados a procedimentos errôneos. A implementação desses kits contribui não apenas para a segurança do neonato e da parturiente, mas também para a melhoria da eficiência operacional da unidade de saúde, promovendo um atendimento mais confiável e de qualidade. Além disso, a aquisição desses kits deve ser vista como uma oportunidade de otimizar processos internos, garantindo que todos os profissionais de saúde possam trabalhar com informações precisas e atualizadas. A conveniência de ter um sistema de identificação robusto e eficaz é um investimento na saúde e bem-estar dos pacientes, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado pela unidade. Estas premissas estão normalizadas pela Portaria nº 529/GB/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), que tem como objetivo geral contribuir para a	



qualificação do cuidado em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional, e pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Somente será admitida a oferta de material médico-hospitalar com situação regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e das resoluções aplicáveis à categoria do produto ofertado, observadas as seguintes distinções:

4.2 Para os produtos regulados pela ANVISA, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 Comprovação do registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a) cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado; ou
- b) cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (<https://consultas.anvisa.gov.br>), sujeita à confirmação pelo Pregoeiro.

4.2.2 Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.3 Para os produtos não regulados pela ANVISA, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica sanitária.

4.4 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de:

4.4.1 Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou

4.4.2 Resolução da Diretoria Colegiada — RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Sustentabilidade:

4.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis — 8ª edição (2025), item 8 — Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde:

4.5.1 Somente será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013;

4.5.2 Deverá ser verificado no sítio eletrônico do INMETRO se o produto adquirido exige certificação compulsória. Constando da lista, a certificação compulsória será exigida; não constando, será voluntária, podendo o atendimento dos requisitos técnicos ser comprovado por outros meios;



4.5.3 As embalagens dos produtos deverão, preferencialmente, ser compostas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, com indicação expressa na rotulagem das condições adequadas de descarte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a RDC ANVISA nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);

4.5.4 Os produtos não deverão conter substâncias comprovadamente prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente em concentrações acima dos limites permitidos pela legislação vigente, incluindo as regulamentações da ANVISA e da ABNT aplicáveis;

4.5.5 As empresas contratadas adotarão, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade: respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 10.936/2022; e observar, no que couber: Constituição Federal — arts. 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 — Política Nacional sobre Mudança do Clima; e Decreto nº 7.746/2012;

4.5.6 Os critérios ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.6 Não há indicação de marcas ou modelos do objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.7 Não será admitida a aquisição de produtos que não estejam devidamente registrados, cadastrados ou notificados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

Da exigência de fichas técnicas ou catálogos:

4.8 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser instado pelo Pregoeiro a apresentar ficha técnica ou catálogo com fotos e descrição detalhada do produto a ser entregue, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9 As fichas técnicas ou catálogos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ou entregues no endereço Avenida Alberto Braune, nº 224 — Centro — Nova Friburgo/RJ, no prazo limite de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.10 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.11 No caso de não haver entrega da ficha técnica ou catálogo, ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta será recusada.

Da exigência excepcional de amostra física:

4.12 A Administração poderá, excepcionalmente, convocar o licitante a apresentar amostra física de um ou mais itens quando:

- a) os documentos técnicos apresentados forem insuficientes, imprecisos ou contraditórios para a aferição do atendimento de algum requisito específico deste Termo de Referência; ou
- b) houver fundada dúvida sobre a conformidade do produto ofertado com as



especificações exigidas, devidamente justificada pelo setor técnico competente nos autos do processo.

4.13 A convocação para apresentação de amostra, quando ocorrer, será formalizada por mensagem no sistema eletrônico de licitações, com indicação expressa do(s) requisito(s) que não puderam ser verificados pelos documentos técnicos e da justificativa da convocação, assegurado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para entrega.

4.14 Na hipótese de convocação de amostra, aplicam-se as seguintes disposições:

- a) o produto deverá estar devidamente identificado com a palavra "AMOSTRA" e dispor na embalagem das seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto, modelo e número de série, quando aplicável à categoria do produto;
- b) a amostra deverá ser acompanhada de documento informando o nome do licitante, nº do processo, nº do Pregão, Termo de Referência e nº do item a que se refere;
- c) serão avaliados os seguintes padrões mínimos de aceitabilidade: (i) Funcionalidade — o produto funciona tal como foi especificado; (ii) Resistência — o produto não apresenta alto grau de fragilidade; (iii) Acabamento — o produto apresenta boa apresentação decorrente de técnica produtiva e matéria-prima de qualidade; (iv) Embalagem — a embalagem garante a preservação física do produto;
- d) o avaliador técnico será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente profissional da área de saúde com conhecimento técnico sobre o produto avaliado, podendo ser auxiliado pela equipe do Almoxarifado Central;
- e) os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento em caso de danos decorrentes da avaliação;
- f) os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico de licitações;
- g) se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se assim sucessivamente até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência; e
- h) após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.15 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade como critério de habilitação jurídica.

Subcontratação:

4.16 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.17 Não será exigida a garantia contratual da execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos foram solicitados de acordo com o histórico descrito abaixo:

HISTÓRICO DE CONSUMO: KIT IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDO - 2022, 2023 E 2024.																
ANO	PRODUTO	UND	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE CONSUMO	MÉDIA MENSAL
2023	Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01 – Pulseira numerada p/ identificação da MÃE 01 – Pulseira numerada de identificação do RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado.	KIT	140	80	120	120	85	160	120	120	121	60	130	137	1393	116,0833
2024	Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01 – Pulseira numerada p/ identificação da MÃE 01 – Pulseira numerada de identificação do RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado.	KIT	140	155	145	150	160	150	155	145	160	160	155	150	1825	152,0833
2025	Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01 – Pulseira numerada p/ identificação da MÃE 01 – Pulseira numerada de identificação do RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado1	KIT	150	150	139	188	140	151	160	116	90	122	132	97	1635	136,25

https://gpi18.cloud.el.com.br/Server/Exec/AccessBase/2?IdPortal=008D9DC8E2707B45F47C2AD10B38E2&IdFunc=B5B41FAC0361D157D9673E0B926A5AE Chave: 1393646-0090-4665-a709-741b1e6ec92e Documento Digital N° 15750472020 Assinado digitalmente. Acesse:



2026	Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01 – Pulseira numerada p/ identificação da MÃE 02 – Pulseiras numeradas de identificação do RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado	KIT	145	130	88	143	110	104								720	120
Registra-se que o quantitativo solicitado justifica-se pelo histórico de consumo do último processo, cuja volumetria atendeu plenamente às demandas regulamentares da unidade, demonstrando-se adequada para a continuidade dos serviços.																	
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO													UNID	QUANTIDADE	
01	363142	Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01 – Pulseira de identificação numerada para a MÃE 02 – Pulseiras de identificação numerada para o RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado													KIT	1.800	



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Unidade de Saúde necessita, atualmente, de 03 (três) itens indispensáveis à identificação da mãe e do bebê, os quais devem ser adquiridos pela Administração Pública conforme as descrições e os quantitativos fundamentados no Documento Requisitório (Anexo I), com o objetivo de suprir as necessidades do nosocômio pelo período de 1 (um) ano.

Impende registrar que a aquisição do Kit de Identificação — composto por pulseira numerada para a mãe, pulseiras numeradas para o recém-nascido e clamp umbilical numerado — é medida mandatória para garantir a rastreabilidade e a segurança do binômio mãe-filho desde o momento do parto até a alta hospitalar. Por essa razão, pleiteia-se a sua contratação, visto que o insumo é essencial para a continuidade das atividades assistenciais da unidade.

Por fim, informa-se que, após regular prospecção, não foram localizadas contratações similares vigentes que guardassem estrita identidade com o modelo e a modelagem de fornecimento visados por esta pasta, justificando-se o prosseguimento do presente feito.

O fracionamento dos itens seria tecnicamente inviável, podendo ocasionar desertações e/ou frustrações na futura licitação, inclusive na dificuldade de logística de entrega por várias empresas contratadas, com maior probabilidade de ocorrência e transtornos com entregas separadas ou não sincronizadas, uma vez que, na falha da entrega de algum item por uma das contratadas, poderá comprometer a conclusão da montagem completa do kit.

As soluções possíveis para a atual aquisição dos itens seriam:

Solução 01 – Pregão Eletrônico via Registro de Preços, menor preço por item (Lei nº 14.133/2021)

Possibilitaria a aquisição conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo inicialmente estimado, atendendo às necessidades da Unidade Requisitante. Todavia, embora viável, a solução demandaria a realização de certame licitatório, com prazos próprios de instrução e julgamento, podendo retardar o atendimento imediato da necessidade.

Solução 02 – Pregão Eletrônico sem Registro de Preços, menor preço por item

Permite a contratação direta e imediata, suprimindo de forma pontual a demanda apresentada. Entretanto, apresenta limitações quanto à economicidade em aquisições posteriores, uma vez que não contempla o aproveitamento de futuras demandas por meio de registro de preços, exigindo novos processos sempre que houver necessidade adicional.

Solução 03 – Dispensa de licitação, entrega parcelada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, verifica-se que a solução mais consentânea com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência consiste na adoção desta modalidade de contratação direta. Ressalte-se que a pesquisa de preços realizada demonstrou que o montante apurado encontra-se em consonância com os valores usualmente praticados no mercado, o que reforça a razoabilidade da estimativa apresentada e afasta qualquer indício de sobrepreço.

Considerando o valor estimado para a presente contratação e sua adequação aos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para hipóteses de dispensa de licitação, a escolha revela-se não apenas juridicamente amparada, mas também administrativa e tecnicamente recomendável, uma vez que possibilita a célere satisfação da demanda, preserva a competitividade mediante cotação concomitante e assegura a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com o interesse público.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:



Considerando a necessidade de estabelecer um parâmetro de referência para a estimativa de preços da presente contratação, adota-se como métrica o último preço praticado pela Administração para o fornecimento do objeto em questão.

O referido parâmetro baseia-se na contratação anterior junto à empresa Sanomed Produtos Médicos Hospitalares Ltda., cujo valor unitário adjudicado foi de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para o fornecimento do kit de identificação para recém-nascido.

Dessa forma, com o escopo de preservar a atualidade e a compatibilidade da métrica com a realidade de mercado, aplicou-se sobre o valor histórico o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), resultando no valor atualizado de R\$ 14,03 (catorze reais e três centavos) por unidade.

Considerando a idoneidade do fornecedor e a vantajosidade do valor contratado anteriormente, adota-se o montante atualizado como base para o preço de referência deste processo. O cálculo de atualização monetária foi realizado mediante a aplicação do índice IPCA regulamentar do período de 11/2025 a 06/2026 (multiplicador 1,03532640), fundamentando adequadamente a estimativa de custos da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01– Pulseira de identificação numerada para a MÃE 02 – Pulseiras de identificação numerada para o RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado	KIT	1.800	R\$14,03	R\$ 25.254,00

Desta forma, é importante destacar que o valor da respectiva contratação analisada serve apenas como parâmetro e ciência do praticado no mercado, não significando que será exatamente esse o valor contratado para o presente, tendo em vista que a especificidade e o descritivo do item se divergem de acordo com a necessidade de cada entidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



A presente contratação tem por objeto a aquisição de Kit Identificação para Recém-Nascido, destinado a suprir as necessidades vitais do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro para o período de 1 (um) ano.

Em virtude da natureza da demanda, bem como da imperativa necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, este certame ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, será conduzido na modalidade de Dispensa de Licitação, entrega parcelada, com fundamento no critério de julgamento de menor preço por item.

Essa abordagem estratégica demonstra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite a aquisição pontual dos itens, de acordo com as necessidades efetivas da unidade hospitalar, otimizando os recursos orçamentários disponíveis e evitando a formação de estoques desnecessários. A opção pelo menor preço por item assegura a competitividade e a obtenção de valores compatíveis com o mercado, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Cabe informar que não haverá cotação prévia pela Secretaria de Licitações e Planejamentos. Ou seja, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à dispensa eletrônica.

A presente justificativa técnica reforça a convicção de que a dispensa de licitação é o meio mais célere e adequado para a célere e eficiente aquisição dos bens essenciais, garantindo a pronta disponibilidade do material para o atendimento de uma demanda sensível e de suma importância para a saúde pública municipal.

OS KITS DE IDENTIFICAÇÃO DEVEM SER:

Pulseira de identificação numerada Mãe/Filho (conjunto) utilizado em maternidades, na identificação da mãe e respectivo recém-nascido.

Material Durável: As pulseiras deverão ser feitas de material durável e resistente, garantindo sua integridade



durante o uso.

Fecho: Deverão possuir um fecho seguro que impeça a remoção acidental da pulseira.

Deverão ser adquiridas na cor Branca

A impressão da numeração nas pulseiras deve ser durável, impermeável, segura e inviolável;

O espaço disponível para a inserção dos dados do paciente deve ser adequado para que os identificadores do paciente sejam registrados de forma clara e inequívoca.

PULSEIRA - MÃE

Comprimento: Cada pulseira deverá possuir um comprimento de cerca de 250 mm, proporcionando espaço suficiente para utilização confortável no pulso da paciente.

Largura: A largura da pulseira deverá possuir cerca de 25 mm, tornando-a visível e facilmente identificável para os profissionais de saúde.

Regulagem: As pulseiras deverão possuir cerca de 12 pontos de regulagem, permitindo um ajuste adequado ao tamanho do pulso do paciente para garantir conforto e segurança.

PULSEIRAS – RECÉM-NASCIDO.

Comprimento: Cada pulseira deverá possuir um comprimento de cerca de 170 mm, proporcionando espaço suficiente para utilização confortável no pulso do recém-nascido.

Largura: A largura da pulseira deverá possuir cerca de 20 mm, tornando-a visível e facilmente identificável para os profissionais de saúde.

Pequenas o suficiente para serem confortáveis e seguras em recém-nascidos. Os ajustes necessários para a variedade de tamanhos e características de pacientes podem ser conseguidos aumentando o comprimento máximo disponível para a pulseira de identificação.

CLAMP – RECÉM-NASCIDO

Clamp para cordão umbilical, estéril, descartável, confeccionado em plástico resistente, atóxico, capaz de adaptar-se ao diâmetro do cordão umbilical e manter pressão constante e uniforme mesmo após o encolhimento, mumificação ou dissecação do coto.

Ter fecho de segurança inviolável.

As bordas do clamp deverão ser de tal forma que o mantenha firmemente fixado ao coto umbilical sendo capaz de assegurar a rápida cicatrização sem riscos de hemorragias ou deslizamentos.

Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Mediante nossa análise, apontamos para o não parcelamento do objeto, uma vez que detectamos que o conjunto dos itens a serem fornecidos deve estar sob a mesma responsabilidade do contratado, com execução de etapas interligadas e não isoladas, vislumbrando a realização de uma única entrega de KIT de identificação de Recém Nascido.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

Aquisição de KIT de identificação de Recém Nascido para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro pelo período de 01 (um) ano através de dispensa de licitação, com entrega parcelada, com critério de julgamento de menor preço por item com base na Lei nº 14.133/2021.

A aquisição a contratar é enquadrada como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de aquisições usuais de mercado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A unidade requisitante já possui toda a estrutura mínima necessária para viabilizar a contratação, como profissionais capacitados para a correta fiscalização e os equipamentos/estruturas necessárias.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer o andamento do atual certame.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

14. POSICIONAMIENTO CONCLUSIVO:

Considerando que a aquisição do material faz-se de extrema importância tendo em vista que a identificação correta do atendido previne a ocorrência de erros e enganos, desde a admissão até a alta do serviço.

Conclui-se que a aquisição é viável e imprescindível para o funcionamento do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Apoio Administrativo	Apoio Técnico:	De acordo:
_____ Guilherme Ouverney Matr.: 063.464	_____ Cristiane Pereira Matr.: 301.572	_____ Gabriel Costa Wenderroschy Matr.: 063.454

Nova Friburgo/RJ, 10 de Julho de 2026.